



FACULDADE SENAC – CEARÁ

CRENCIADA PELA PORTARIA – MEC No. 528, de 14/07/2021,

Publicado no DOU em 19 de julho de 2021

EDITAL Nº 02/2024 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTUDANTIL

SENAC CE – FACULDADE SENAC CE

O Diretor da Faculdade SENAC CE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTUDANTIL SENAC CE/FACULDADE SENAC CE referente ao 1º Semestre de 2024, de acordo com as normas e critérios estabelecidos no presente Edital e na Resolução SENAC/AR/CE No. 37/2023.

I. DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O **Programa de Parcelamento Estudantil Senac CE** tem como premissa o incentivo à Educação Superior. Objetiva proporcionar aos alunos dos cursos de graduação presencial a oportunidade de obterem o financiamento do valor das mensalidades ofertados nos percentuais de 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento), à escolha do candidato segundo suas condições financeiras. Referido financiamento se dará com recursos do próprio Regional do SENAC CE (Entidade Mantenedora da Faculdade SENAC CE).

Art. 2º. O Programa de Parcelamento destina-se aos candidatos aprovados nos cursos de graduação presencial oferecidos através do Processo Seletivo para alunos Ingressantes, transferência externa ou portador de diploma – segunda graduação no 1º Semestre de 2024, e que tenham renda familiar comprovada, segundo as seguintes regras:

- a) Renda de 1 a 2 salários mínimos: Poderá financiar até 80% (oitenta por cento)**
- b) Renda de 2 a 4 salários mínimos: Poderá financiar até 60% (sessenta por cento)**
- c) Renda de 4 a 6 salários mínimos: Poderá financiar até 50% (cinquenta por cento)**

Art. 3º. Para fazer jus ao financiamento, o aluno precisará indicar um(a) fiador(a)/avalista, que seja maior de 18 (dezoito) anos, bem como seu (sua) cônjuge/companheiro(a).

Art. 4º. A carência para início do pagamento é de até 06 (seis) meses após o término do curso.

Art. 5º. O financiamento deverá ser pago em sua totalidade até o dobro do tempo de duração do curso.

Art. 6º. O Aluno para ser inserido no Programa não poderá ter pendências financeiras com o SENAC CE.

Art. 7º. A restituição dos valores concedidos pelo SENAC CE serão atualizados pelo mesmo índice de reajuste da inflação (IPCA ou índice correspondente).

Art. 8º. O parcelamento deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, até a conclusão do último semestre/módulo do curso pelo aluno, mediante as devidas formalizações.

Art. 9º. O aluno deverá realizar todas as disciplinas do semestre/módulo que forem ofertadas, de modo a não prolongar o período total do curso.

Art. 10º. O benefício do financiamento contemplará o teto máximo de 50% (cinquenta por cento) das vagas por turma ofertada no período da matrícula. Para o semestre 2024.1, estão assim distribuídos:

- a) Para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial – **20 vagas**, todas no turno noturno.
- b) Para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – **20 vagas**, sendo 10 para o turno diurno e 10 para o turno noturno.
- c) O preenchimento das vagas de cada curso será feito obedecendo-se rigorosamente aos critérios estabelecidos neste Edital até que se complete o número de vagas, conforme estabelecido nas letras “a” e “b”, acima indicados.
- d) As vagas não preenchidas pelos candidatos inscritos poderão ser destinadas, a critério da Instituição, aos alunos já matriculados que estejam na lista de espera do Programa de Parcelamento.

II. DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL SENAC CE

Art. 11º. O valor correspondente à primeira semestralidade do curso será parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo:

a) até 5 (cinco) parcelas com vencimento no decorrer do semestre letivo no qual o aluno estiver matriculado (“parcela mensal”); e

b) até 5 (cinco) parcelas referentes ao Programa de Parcelamento com vencimentos mensais imediatamente após o término do curso ou após o período de carência de 6 (seis) meses (a depender da opção escolhida pelo candidato).

Art. 12º. A primeira parcela mensal (matrícula), não está inclusa no Programa de Parcelamento.

Art. 13º. Se, por qualquer motivo, antes da assinatura do Contrato de Parcelamento Estudantil ocorrer o vencimento de parcela(s) mensal(ais) subsequente(s) à primeira parcela mensal, tal(tais) parcela(s) mensal(ais) deverá(ão) ser paga(s) pontual e integralmente. Somente as parcelas vincendas após a assinatura deste Contrato de Parcelamento Estudantil integrarão o Parcelamento.

Art. 14º. Perderá o direito à renovação do Parcelamento o aluno que não renovar a matrícula, solicitar o cancelamento ou trancamento da matrícula ou desistir do curso.

Art. 15º. As parcelas do Parcelamento para os alunos nas situações descritas no Art. 14º acima terão seus vencimentos antecipados e serão exigíveis integralmente a partir do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 16º. Fica garantido ao aluno o direito ao Parcelamento até o final do curso desde que, tanto na matrícula quanto na renovação da matrícula semestral, o aluno não possua parcelas mensais vencidas.

III. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 17º. Para participar do Programa de Parcelamento o candidato deve estar inscrito e aprovado no Processo Seletivo para Alunos Ingressantes, Transferência Externa ou Portador de Diploma – Segunda Graduação no 1º Semestre de 2024.

Art. 18º. O(A) fiador(a)/avalista poderá ser o(a) Responsável Financeiro indicado(a) no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, desde que esse(a) Responsável Financeiro não seja o próprio candidato ou seu(sua) cônjuge/companheiro(a) ou o Representante Legal ou cônjuge/companheiro(a) do Representante Legal do aluno menor de 18 (dezoito) anos.

IV. DA ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 19º. As inscrições dos interessados em participar do Programa de Parcelamento serão realizadas exclusivamente presencialmente no setor de atendimento da Faculdade, até o dia 12 de março de 2024.

Art. 20º. Efetivada a inscrição, o candidato deverá efetuar a entrega dos documentos comprobatórios requeridos e da autodeclaração (anexa a este Edital).

Art. 21º. O candidato deverá, após a efetivação do pagamento da primeira parcela mensal, efetuar a entrega de sua DOCUMENTAÇÃO e da AUTODECLARAÇÃO PREENCHIDA E ASSINADA, que comprova e assegura as informações declaradas na ficha de inscrição, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, documentação incompleta.

Art. 22º. O candidato será responsável pela veracidade da documentação e da AUTODECLARAÇÃO PREENCHIDA E ASSINADA (ANEXO I), que corresponderá às reproduções autênticas dos documentos originais, sob pena de sujeição às implicações da lei.

Art. 23º. Os documentos mencionados acima, são os seguintes:

I) documento de identidade com foto (RG, órgão de classe, CNH ou RNE permanente) e CPF do candidato e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos que não possua RG e CPF, a Certidão de Nascimento;

II) comprovante de residência do candidato (luz, água ou gás);

III) autodeclaração preenchida e assinada pelo candidato.

Art. 24º. A concessão do Parcelamento está condicionada à estrita observância dos compromissos assumidos pelo candidato e ao cumprimento do disposto neste Edital.

V. DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 25º. Realizada a análise da documentação e estando ela em ordem, o candidato será comunicado, por *e-mail* ou por telefone, sobre a concessão do Parcelamento, sendo a ele ofertado prazo para que assine e devolva o Contrato de Parcelamento Estudantil.

VI. DA MATRÍCULA E CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 26º. Os candidatos ao Programa de Parcelamento deverão estar matriculados ou efetivarem a matrícula, conforme orientações contidas no Edital do Processo Seletivo para Alunos em vigor, no site: www.faculdadesenacce.com.br.

Art. 27º. O candidato deverá escolher como forma de pagamento uma das opções disponíveis, com a quantidade máxima de parcelas indicada no ato da matrícula.

Art. 28º. O candidato não deverá, sob hipótese alguma, efetuar o pagamento à vista da semestralidade, sob pena de perder o direito ao Parcelamento.

Art. 29º. Caso o pagamento da(s) parcela(s) mensal(ais) não seja efetuado até a data do vencimento, antes da assinatura ao Contrato de Parcelamento Estudantil, a Instituição se reserva o direito de cancelar a matrícula e a participação no Programa de Parcelamento.

VII. DO CANCELAMENTO DO CURSO

Art. 30º. A Faculdade SENAC CE se reserva o direito de cancelar o curso que não atingir o número mínimo de candidatos nele matriculados.

Art. 31º. O candidato inscrito em curso cancelado pela Faculdade SENAC CE terá portabilidade do Parcelamento se optar pela matrícula em qualquer outro curso, condicionada à disponibilidade de vagas no novo curso escolhido.

VIII. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 32º. O SENAC CE tem compromisso com a privacidade e a proteção dos dados pessoais. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de Controlador, a:

I - cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital, qual seja a seleção de candidatos para a participação no Programa de Parcelamento;

II) adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;

III) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

IV) notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante; e

V) disponibilizar Política de Privacidade do Senac e Política de Segurança da Informação do Senac CE para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

Art. 33º. Ao submeter a inscrição para participar do Programa de Parcelamento, o candidato/aluno e o seu Representante Legal declaram como verdadeiros os dados pessoais sobre si e/ou terceiros informados, bem como que informaram terceiros, como o(a) Fiador(a) e o Cônjuge ou Companheiro(a) do(a) Fiador(a), acerca do compartilhamento e tratamento de seus dados pessoais para fins deste Edital. O candidato/aluno e o seu Representante Legal responsabilizam-se integral e exclusivamente por estas garantias.

Art. 34º. Ao submeter a inscrição para participar do Programa de Parcelamento, o candidato/aluno e o seu Representante Legal declaram ter tomado conhecimento da Política de Privacidade do SENAC CE e reconhecem que, nos termos da legislação aplicável e da Política de Privacidade do Senac, seus dados pessoais e aqueles de terceiros indicados serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito apenas aos responsáveis pela condução do Programa de Parcelamento, para fins, especialmente, de viabilizar a inscrição e participação no Programa de Parcelamento, gestão do Programa de Parcelamento e benefícios dele advindos inclusive para o SENAC CE, e permitir o contato do SENAC CE por qualquer meio. Declaram, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo SENAC CE com outras entidades como auditores financeiros, órgãos do governo, empresas de proteção ao crédito, empresas de cobrança ou armazenamento de dados sobretudo para cumprimento de obrigações legais do SENAC CE, exercício regular de direitos por este e atingimento de legítimos interesses.

Art. 35º. O candidato/aluno e seu Representante legal reconhecem que, em caso de dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, devem entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do SENAC CE.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. A adesão ao Programa de Parcelamento de que trata o presente Edital somente será efetivada após a assinatura/formalização do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais – Curso de Graduação e do Contrato de Parcelamento Estudantil com o SENAC CE.

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade SENAC CE e situações específicas serão tratadas em editais próprios.

Art. 38º. O presente Edital entra em vigor na data abaixo.

De acordo. Publique-se.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2024.

Prof. Luís Antônio Rabelo Cunha

Diretor – FACULDADE SENAC CE

ANEXO

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA PARCELAMENTO ESTUDANTIL SENAC

Identificação do Declarante

Nome completo e por extenso: _____

Nº da Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

UF: Nº do CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Endereço: _____ Complemento: _____

Bairro/Localidade: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____ e-mail: _____

Curso: _____ Data de início: __/__/__ Data de Término: __/__/__

Horário: _____

Eu, acima identificado, declaro e atesto que a renda familiar mensal per capita (renda mensal total da família dividida pelo número de membros residentes no endereço acima) não ultrapassa o valor a partir de ____ () salários mínimos da Federação, estando, assim, apto(a) a obter o parcelamento diferenciado de ____% (_____ por cento) das mensalidades do curso acima referenciado, no qual fui aprovado, na forma estabelecida no Programa de Parcelamento Estudantil Senac CE.

Declaro também que:

- a) recebi do SENAC CE/Faculdade SENAC CE todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a solicitar o Parcelamento Estudantil Senac CE;
- b) estou ciente das condições do edital do Processo Seletivo para o Programa de Parcelamento Estudantil Senac CE e me comprometo a cumpri-las;
- c) devo informar ao SENAC CE e à Faculdade SENAC CE qualquer modificação na renda familiar mensal per capita que ultrapasse o valor acima referido;

d) compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato ou responsável legal